

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

1  
2 **Ata da 54ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de**  
3 **Administração do IEF.** Em 18 de novembro de 2021, às 14h00min, no endereço virtual Plataforma  
4 Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos  
5 Administrativos do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pelo Supervisor  
6 Regional Ronaldo José Ferreira Magalhães. Participaram da reunião o Conselheiro Pedro D'Ângelo  
7 Ribeiro - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, o Conselheiro  
8 Carlos Alberto Santos Oliveira - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais –  
9 FAEMG, o Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar – Núcleo de Apoio ao Conselho  
10 de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF, os Servidores do NUCAI /IEF e as advogadas  
11 Dra. Alessandra Camargos Moreira e Dra. Luciana Guedes Ferreira. **Assuntos em pauta: 1 –**  
12 **Abertura:** O Presidente Ronaldo José Ferreira Magalhães declarou aberta a 54ª Reunião da CRA do  
13 Conselho de Administração. **Manifestação do Presidente da reunião – Supervisor Ronaldo José**  
14 **Ferreira Magalhães:** O presidente deu início à reunião, cumprimentou todos os participantes e deu a  
15 palavra aos Conselheiros para que fizessem alguma consideração, algum comunicado. **O Conselheiro**  
16 **Pedro D'Ângelo Ribeiro - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –**  
17 **SEAPA** cumprimentou a todos e desejou um bom trabalho. **O Conselheiro Carlos Alberto Santos**  
18 **Oliveira - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG**  
19 cumprimentou a todos e explicou que a AGE – Advocacia Geral do Estado não reconhece a prescrição  
20 intercorrente em Minas Gerais e que dos processos que estão para julgamento, somente 03 não estão  
21 atingidos pela prescrição, sendo o restante, processos de mais de 12 anos. Informou que esse fato o  
22 incomoda e que fica absolutamente desconfortável de participar desse tipo de julgamento. **O**  
23 **Presidente da reunião – Supervisor Ronaldo José Ferreira Magalhães** manifestou que entende a  
24 colocação do Conselheiro Carlos Alberto, explicou que o Conselho de Administração, como serviço  
25 público, está vinculado ao Parecer da AGE e que não caberia no momento à discussão sobre a  
26 prescrição intercorrente. O Presidente informou que infelizmente os Conselheiros representantes da  
27 CRBio e do Espeleogruppo Pains não participariam da reunião e que justificaram suas ausências.  
28 Explicou que o Conselho de Administração tem cerca de 140 processos mais antigos, já relatados e  
29 prontos para julgamento e que gostaria de contar com o apoio e a colaboração de todos do Conselho  
30 para acelerar o máximo possível o julgamento desses processos nas próximas reuniões. O Presidente  
31 informou que faria a leitura da pauta e pediu que os Conselheiros se manifestassem sobre a existência  
32 de algum impedimento ou suspeição em relação aos diversos processos que seriam analisados; que se  
33 manifestassem em relação a pedido de destaque ou pedido de vistas e informou também que os  
34 processos seriam votados em bloco para agilizar os trabalhos. Seguiu-se com a leitura da Pauta: **2.**  
35 **Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F.**  
36 **(infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006, Decreto 44.844/2008 e Decreto 47.383/18):**  
37 **2.1 Processos referentes a utilizar, receber, beneficiar, consumir, transportar, comercializar,**  
38 **armazenar, embalar produtos e subprodutos da flora nativa sem prova de origem:** 2.1.1  
39 Agropecuária Penedo (Comercializar 2.121,60 metros de carvão vegetal sem prova de origem) P.A.  
40 13000000792/07 – A.I. 018280/2006; 2.1.2 INSIVI – Indústria Siderúrgica Viana (Receber e  
41 armazenar para consumo 923,90 metros de carvão vegetal sem prova de origem) P.A 02000000625/07  
42 - A.I. 012972/2006; 2.1.3 Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda. (Receber e armazenar para consumo  
43 1.975,00 metros de carvão vegetal sem prova de origem) P.A 002000001519 - A.I. 000083/2006; 2.1.4  
44 Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda. (Receber e armazenar para consumo 559,10 metros de carvão  
45 vegetal sem prova de origem) P.A 02000001248/07 - A.I. 017917/2006; 2.1.5 Rede Gusa Indústria e  
46 Comércio Ltda. (Receber e armazenar para consumo 440,10 metros de carvão vegetal sem prova de  
47 origem) P.A 02000000735/07 - A.I. 012914/2006; 2.1.6 Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.  
48 (Receber e armazenar para consumo 655,80 metros de carvão vegetal sem prova de origem) P.A  
49 02000001589/06 - A.I. 0000367/2006; 2.1.7 Itasider – Usina Siderúrgica Itaminas S/A. (Receber para  
50 consumo 816 metros de carvão vegetal sem prova de origem) P.A E076122/2007 - A.I 250734-0 A;

51 2.1.8 Siderlagos Siderurgia S/A. (Receber para consumo 681 metros de carvão vegetal sem prova de  
52 origem) P.A E054844/2007 - A.I. 017919/2006 2.1.9 MGS – Minas Gerais Siderurgia Ltda.  
53 (Receber e armazenar 1.140,24 metros de carvão vegetal sem prova de origem) P.A 01000013575/06  
54 - A.I. 000010/2006; 2.1.10 Juarez Miguel da Silva (Transportar 80 dúzias de madeira nativa do tipo  
55 Candeia sem prova de origem) P.A 10000000908/07 - A.I. 308854-7 A **2.2 Processos referentes**  
56 **adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou**  
57 **beneficiar carvão vegetal de floresta plantada sem observar os requisitos previstos nas normas**  
58 **legais vigentes** 2.2.1 Jerry Adriano da Silva (transportar 65 metros de carvão de floresta plantada com  
59 divergência na origem do carvão) P.A. 663657/2019 – AI 139219/2019; 2.2.2 José Nilson da Silva  
60 (transportar 70 metros de carvão de floresta plantada com divergência na origem do carvão) – P.A.  
61 671964/19 – A.I. 201613/2019 **2.3 Processo referente a explorar, desmatar, destocar, suprimir,**  
62 **extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies**  
63 **nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com**  
64 **a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental** 2.3.1 Manoel Pereira do Nascimento  
65 (Desmatar 17,60,00 hectares de cerrado) P.A. 070000003192/08 – A.I. 041323/2007; **2.4 Processos**  
66 **referentes a explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de**  
67 **florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente:** 2.4.1 Claudir Ceola  
68 (suprimir 50,67 hectares de vegetação nativa, típica de Vereda em área de preservação permanente)  
69 P.A. 12010000026/09 – AI 069135/2007; 2.4.2 Roberto Soares dos Santos (intervir em 75 hectares,  
70 sendo 52,00 em área de preservação permanente e 23,00 hectares em área comum sem autorização do  
71 órgão ambiental) P.A. 04000000047/11 – A.I. 70635/2010 **2.5 Processo referente a fazer queimada**  
72 **sem autorização do órgão ambiental:** 2.5.1 Usina Frutal Açúcar e Álcool Ltda(fazer queimada em  
73 uma área de 29,67 hectares de cana de açúcar) P.A. 06060000018/09 – A.I. 13534/2006; **2.6**  
74 **Processo referente a utilizar documento de controle ou autorização expedida pelo órgão**  
75 **competente em área diferente da autorizada:** 2.6.1 Jac Empreendimentos Agroflorestais Ltda –  
76 (utilizar documento de controle ambiental – GCA – em área diferente da autorizada) P.A  
77 090000000967/18 – A.I 88963/2018; **2.7 Processos referentes a instalar, construir, testar, operar**  
78 **ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem**  
79 **as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de**  
80 **conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de**  
81 **poluição ou degradação ambiental:** 2.7.1 Grupal Avícola S/A – Granja Burity (operar atividade  
82 potencialmente poluidora – avicultura de reprodução – sem a devida licença ambiental) P.A.  
83 S003295/2010 – A.I.001488/2009 2.7.2 José Célio de Souza (funcionar atividade potencialmente  
84 poluidora – suinocultura sem autorização do órgão ambiental) P.A. R161580/2011 – A.I. 67959/2007.  
85 Após a leitura e não havendo discussão, o presidente da reunião procedeu com a votação de todos os  
86 processos, com exceção do item 2.2.1 Jerry Adriano da Silva P.A. 663657/2019 – AI 139219/2019  
87 que foi retirado de pauta, com base na prerrogativa da presidência, para ajuste no parecer e o item  
88 2.2.2. José Nilson da Silva – P.A. 671964/19 – A.I. 201613/2019 que tem manifestação da advogada  
89 do autuado. Os itens **2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5; 2.1.6; 2.1.7; 2.1.8; 2.1.9; 2.1.10; 2.3.1; 2.4.1;**  
90 **2.4.2; 2.5.1; 2.7.1, 2.7.2** foram colocados em deliberação e os pareceres dos relatores apresentados nos  
91 respectivos processos foram **APROVADOS**, com 02 votos favoráveis: do Conselheiro da SEAPA e  
92 do Conselheiro Presidente da Reunião e 01 voto contrário: do Conselheiro da FAEMG, por entender  
93 que todos os processos estão alcançados pelo Instituto da Prescrição. O item **2.6.1** foi colocado em  
94 deliberação e o parecer do relator apresentado no respectivo processo foi **APROVADO**, com 02 votos  
95 favoráveis: do Conselheiro da SEAPA e do Conselheiro Presidente da Reunião e 01 abstenção do:  
96 Conselheiro Carlos Alberto da FAEMG. Seguiu-se para a análise do item 2.2.2 - José Nilson da Silva  
97 P.A. 671964/19 – A.I. 201613/2019. **Manifestações: A Dra. Alessandra Camargos Moreira,**  
98 **advogada do Sr. José Nilson da Silva** explicou que se trata de autuação por transportar carvão de  
99 floresta plantada com GCA inválida devido à divergência de um número na nota fiscal. Que quando da  
100 prestação de contas relativa a essa GCA, o número da Nota Fiscal foi preenchido incorretamente e que

101 após o recebimento da mercadoria e constatado o equívoco, a adquirente entrou em contato com o IEF  
102 solicitando a correção, mas seu pedido foi indeferido com a alegação de que a GCA não poderia conter  
103 irregularidades. Informou que não houve nenhum intuito de fraude por parte da empresa adquirente, e  
104 nem do motorista e o que ocorreu foi apenas um erro material de preenchimento, sem prejuízo nenhum  
105 para o Estado e para o meio ambiente. A advogada explicou ainda que o autuado é motorista do  
106 caminhão, não tem qualquer ingerência no preenchimento do documento, simplesmente transporta a  
107 mercadoria com os documentos que lhes são passados e não pode ser penalizado tão gravemente por  
108 um erro que não foi cometido por ele e que não causou prejuízo nenhum como já constatado. Informou  
109 que também foram autuados pelo mesmo fato, a empresa fornecedora, a empresa adquirente e a  
110 transportadora. Alegou que a multa é desproporcional e pediu o cancelamento do auto de infração. **O**  
111 **Conselheiro Carlos Alberto – FAEMG** perguntou qual o valor da multa e a data do auto de infração.  
112 **A advogada Dra. Alessandra** informou que o valor era de 10.900 UFEMG e que a autuação foi em  
113 29 de março de 2019. **O Conselheiro Pedro Ribeiro – SEAPA** perguntou se existe nos autos a  
114 informação se a transportadora e o motorista foram contratados pela Siderurgia para fazer o transporte  
115 ou se eles são transportadores independentes, e quem foi responsável pelo preenchimento indevido da  
116 nota fiscal que gerou a nulidade da GCA. **O Coordenador Cristiano do NUCAI/IEF** respondeu que  
117 não existem essas informações nos autos e que a constatação é do documento, e não do autor do  
118 documento com essa incorreção que foi verificada. Informou que a Dra. Alessandra, advogada do  
119 autuado, poderia dar a informação. **A advogada do autuado, Dra. Alessandra,** informou que são  
120 contratados independentes exclusivamente para este transporte. **O Conselheiro Pedro Ribeiro –**  
121 **SEAPA** perguntou se a multa diz respeito apenas ao motorista do caminhão. **O Presidente da reunião**  
122 **Ronaldo Magalhães** informou que a norma prevê a autuação de todos que concorrem com o ato. **O**  
123 **Conselheiro Carlos Alberto – FAEMG** informou que gostaria de mais algumas explicações do órgão  
124 ambiental - IEF. **O Coordenador Cristiano do NUCAI/IEF** esclareceu que houve um erro material e  
125 que está sujeito à dureza do Código da Infração 341 do Decreto Estadual 47.383/18. Que o código  
126 infracional tem como descrição da infração: adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar,  
127 comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada sem observar os requisitos  
128 previstos nas normas legais vigentes, e o infrator está sujeito a uma multa simples que varia de 400 a  
129 2.000 UFEMG com um acréscimo em virtude da quantidade de carvão. Explicou que são nove  
130 condutas e o objetivo da norma é pegar toda a cadeia desse transporte irregular de carvão vegetal de  
131 floresta plantada, por isso o alcance da transportadora e do motorista do caminhão. **A advogada do**  
132 **autuado, Dra. Alessandra,** esclareceu que no momento do transporte a GCA estava correta, o erro  
133 ocorreu quando da prestação de contas da GCA, foi depois do recebimento da mercadoria que houve  
134 esse equívoco por parte do adquirente, então, o motorista durante o transporte não tinha como saber  
135 do erro no preenchimento, porque ele ainda não tinha ocorrido. **O Presidente da reunião Ronaldo**  
136 **Magalhães** informou que entende e que é sensível ao problema, mas que estão limitados ao que está  
137 consignado na norma, e que a autuação ocorre nesse sentido, sendo ela justa ou não, mas ela é  
138 procedente. Terminadas as manifestações e com o exaurimento dos debates e discussões, o Presidente  
139 da reunião colocou o item 2.2.2 para deliberação. O Conselheiro Carlos Alberto da FAEMG se absteve  
140 do voto por não ter convicção de que o autuado é mesmo o culpado. O Conselheiro Pedro Ribeiro da  
141 SEAPA explicou que considerando o que foi exposto tanto pelo órgão ambiental, quanto pela defesa  
142 do autuado e considerando também o entendimento já consolidado há alguns anos pela Primeira  
143 Seção do STJ, de que a responsabilidade de reparar o dano diferencia-se da responsabilidade ambiental  
144 administrativa pela necessidade de haver um liame subjetivo entre a conduta e o fato, ou seja, há  
145 necessidade de haver culpa ou dolo daquele agente que o praticou, e também pelos elementos  
146 apresentados no processo não se consegue averiguar se o motorista do caminhão agiu com culpa ou  
147 dolo a ponto de atrair a incidência dessa multa, dessa penalidade. Nesse sentido, o Conselheiro Pedro  
148 votou contrário ao parecer do relator e pediu a anulação do auto de infração. O Presidente da reunião  
149 Ronaldo Magalhães também se absteve por não ter convicção de todos os elementos necessários ao  
150 processo. Assim, no item 2.2.2 procedeu-se a **ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com 02

151 abstenções: do Conselheiro da FAEMG e do Conselheiro Presidente da Reunião e 01 voto contrário:  
152 do Conselheiro da SEAPA. **3 – Assuntos Gerais e Comunicados dos Conselheiros: O presidente da**  
153 **reunião Ronaldo Magalhães** reforçou a importância de ampliar ao máximo o número de processos  
154 para julgamento nas reuniões, com o objetivo de acabar com os processos antigos e informou que  
155 ficaria muito agradecido com a colaboração e o apoio dos Conselheiros nesse sentido. **O Conselheiro**  
156 **Carlos Alberto – FAEMG** explicou que para concepção do objetivo do órgão ambiental e do seu  
157 pessoal é conveniente que se recomponha o grupo de Conselheiros da CRA, para que se tenham  
158 situações mais efetivas de vitórias ou derrotas, com mais segurança nos processos que serão julgados.  
159 **O presidente da reunião Ronaldo Magalhães** explicou que o objetivo de fazer essa Câmara com um  
160 número restrito de Conselheiros era exatamente ganhar agilidade e não ter questões ligadas à falta de  
161 Conselheiros no momento das votações. Informou que nas próximas reuniões será importante retomar  
162 esse assunto e trazer para discussão a conscientização da importância de estar presente nas reuniões. **O**  
163 **Conselheiro Pedro Ribeiro – SEAPA** pediu que fosse levado ao Gabinete do IEF e a Secretaria do  
164 Estado de Meio Ambiente a necessidade de buscar o engajamento dos Conselheiros para que se tenha  
165 um Conselho completo para a realização das votações, pois fica por vezes desconfortável entre dois  
166 órgãos, seja do governo, seja do terceiro setor, vinculados à Agricultura, votar em processos que  
167 geralmente são de empreendedores do setor rural. Informou que gostaria que tivesse o máximo de  
168 quórum pra proceder às votações e pediu empenho nesse engajamento para que se consiga alinhar  
169 datas, e assumiu o compromisso em nome da SEAPA de estar sempre presente, seja ele ou sua  
170 suplente, Conselheira Ariel Miranda, para que haja um Conselheiro juridicamente qualificado para  
171 votar os processos. **O presidente da reunião Ronaldo Magalhães** manifestou sobre a importância da  
172 participação de todos para que se tenha legitimidade nas decisões tomadas pelo Conselho de  
173 Administração e espera que todos estejam presentes nas próximas reuniões para reforçar esse  
174 compromisso. **6 – ENCERRAMENTO:** O presidente da reunião agradeceu a presença e a  
175 participação de todos e declarou encerrada a 54ª Reunião da CRA do Conselho de Administração do  
176 IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.